PROJETO DE LEI Nº 2883, DE 19 DE JULHO DE 2022

"*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.*"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 562.933,33 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

642	10.302.0030.3041.0000	Aquisição Ambulância Simples Remocao GOV RO Investiment	-562.933,33
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 156	FES/INVEST MAC	
643	10.302.0030.3042.0000	Aquisicao Van TFD GOV RO Investimentos	562.933,33
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 156	FES/INVEST MAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

Fontes de Recurso		
1	621	562.933,33

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de julho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2883**	**19/07/2022**

ID: **357057**
CRC: **0286D087**
Processo: **1-2232/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **19/07/2022 17:37:32** Finalização: **19/07/2022 17:41:52**

Processo

Documento

MD5: **D26D5D202829FC5DE114D05E0F2AEF3E**

SHA256: **CCE0B0EAD9CBF591E206C1041FAD52FF29D995F87EBBFF53D8B8483BE5FEFA67**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N., 2883 DE 19.07.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMSAU - PROC. 2232

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	19/07/2022 17:37:32

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/07/2022 17:37:32

ANEXOS

Memorando 655	11/07/2022	350976
Parecer 277	11/07/2022	351686
Parecer Controle Interno 254	12/07/2022	352303
Parecer 398	13/07/2022	352718
Ofício 072	19/07/2022	357051
Mensagem 2683	19/07/2022	357053

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/07/2022 20:07:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 357057 e o CRC 0286D087.

ID: 357462 e CRC: C31CF8A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 655/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 562.933,33 (quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e três reais trinta e três centavos), vinculado ao bloco de **Investimento** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/07/2022, conforme extrato anexo - **Investimento MAC - Emenda Parlamentar Individual**, composto da seguinte forma:

- R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - parte do Concedente

- R$ 62.933,33 (sessenta e dois mil novecentos e trinta e três reais trinta e três centavos) - parte do Proponente (contrapartida município).

O recurso de convênio será utilizado para **aquisição de 02 veículos tipo VAN**, para atender a unidade TFD Tratamento Fora do Domicilio, situado Avenida Capitão Silvio Gonçalves de Farias, n° 261, CNES: 939.273-4, transportando os pacientes da regulação municipal na hemodiálise, oncologia e reabilitação, para o tratamento em centros de referência no estado, com melhores condições de deslocamento aos pacientes usuários do SUS e servidores.

Valor **R$: 562.933,33 (quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e três reais trinta e três centavos)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Convênio com o Estado via transferência de recursos fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos. Assim, se faz necessário, a criação de ficha específica, bem como seu respectivo elemento de despesa

Segue em anexo extrato da conta bancária e plano de trabalho.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 11/07/2022 às 09:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 11/07/2022 às 10:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **350976** e o código verificador **85E3AAAD**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Plano de Trabalho Vans TFD	11/07/2022	351013
2	Extrato Bancário CC 71155-9 - BLOCO ESTRUTURAÇÃO	11/07/2022	351020

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2876	13/07/2022	352990
2	Projeto de Lei 2883	19/07/2022	357057

Referência: Processo nº 1-2232/2022. Docto ID: 350976 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 277/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2232/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação solicitou conforme Memorando 655 de 11/07/2022 (ID 350976) **e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de:

Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de **R$ 562.933,33** (Quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), refere-se a recursos do Fundo Estadual de Saúde , modalidade fundo-a-fundo Investimento MAC Emenda Parlamentar Individual que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van para atender a unidade de TFD Tratamento Fora de Domicílio que fará o transporte de pacientes regulados para outros centros referenciados no tratamento de hemodiálise, oncologia e reabilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	Fonte de Recursos
10.302.0030.3042.0000	4.4.90.52.00	643	562.933,33	0.1.621.0/010 156

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 562.933,33, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 de 11/07/2022 (ID 351521).

Ajuste-se na programação na Minuta de Mensagem 01 para 10.**302**.0030.3042.000.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 11/07/2022 às 14:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **351686** e o código verificador **8CAAB70F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2876	13/07/2022	352990
2	Projeto de Lei 2883	19/07/2022	357057

Referência: Processo nº 1-2232/2022. Docto ID: 351686 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 254/CSCI/2022

Considerando o Memorando 655 de 11/07/2022 (ID 350976) que se trata de projeto de Lei referente a Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 562.933,33 (Quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), refere-se a recursos do Fundo Estadual de Saúde , modalidade fundo-a-fundo Investimento MAC Emenda Parlamentar Individual que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van para atender a unidade de TFD Tratamento Fora de Domicílio que fará o transporte de pacientes regulados para outros centros referenciados no tratamento de hemodiálise, oncologia e reabilitação.

O parecer técnico Parecer 277 de 11/07/2022 (ID 351686) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 12/07/2022 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **352303** e o código verificador **A4B88B14**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2876	13/07/2022	352990
2	Projeto de Lei 2883	19/07/2022	357057

Referência: Processo nº 1-2232/2022. Docto ID: 352303 v1

PARECER JURÍDICO Nº 398/2022

AUTOS Nº 2232/2022
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 13/07/2022

Veio o presente processo para análise a respeito da possibilidade do encaminhamento do projeto de lei para apreciação pelo Poder Legislativo, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 562.933,33 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), e corresponde a recursos oriundos do Governo Estadual, modalidade fundo-a-fundo, Investimento MAC - emenda parlamentar.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 351686 e ID 352303).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 352468 e CRC: 63026931

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**398**	**13/07/2022**

ID: **352718**
CRC: **36026993**
Processo: **1-2232/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **13/07/2022 08:37:28** Finalização: **13/07/2022 09:08:57**

Processo

Documento

MD5: **6E09AB781573909AFD73444B98C26EAC**

SHA256: **523B37A8111DF2C604935D25921E352762613945C68FB90FF051BCE901127948**

Súmula/Objeto:

Parecer 398

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/07/2022 08:37:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/07/2022 08:37:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2876	13/07/2022	352990
Projeto de Lei 2883	19/07/2022	357057

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	13/07/2022 09:11:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 352718 e o CRC 36026993.

ID: 357462 e CRC: C31CF8A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 072/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 19 de julho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2883 de 19 de julho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/07/2022 às 20:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **357051** e o código verificador **023FC68A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2883	19/07/2022	357057

Referência: Processo nº 1-2232/2022. Docto ID: 357051 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2683/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2883 de 19.07.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa corrigir o Projeto de Lei n. 2876 de 13.07.2022, tendo sido aprovado na Sessão Extraordinária do dia 15.07.2022 sancionado pelo Poder Executivo através da Lei n. 3050 de 19.07.2022 Decreto n. 15735 de 19.07.2022.

Ocorre que a abertura do mesmo, assim como os pareceres se referem à Ficha 643. Porém no momento da elaboração do referido Projeto de Lei foi classificada a Ficha 642.

Sendo assim, solicitamos às Vossas Excelências que seja analisado e votado para que o referido crédito esteja de acordo com a nomenclatura contábil - Projeto/Atividade correto.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de ***R$. 562.933,33*** (Quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde Emenda Parlamentar Individual, vinculado ao bloco de custeio MAC, que será utilizado na aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van para atender a unidade de TFD Tratamento Fora de Domicílio, que fará o transporte de pacientes regulados para outros centros referenciados no tratamento de hemodiálise, oncologia e reabilitação.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor/Redução	Valor/Supl.	F.R.
10.302.0030.3042.0000	4.4.90.52.00	642	562.933.33		1.621
10.302.0030.3043.0000	4.4.90.52.00	643		562.933,33	1.621
TOTAL					

Segue *anexo Memo. nº 655/SEMSAU de 11.07.2022, Extrato bancário c/c n. 71155-9 Plano de Trabalho, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Julho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/07/2022 às 20:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **357053** e o código verificador **FC6D4041**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2883	19/07/2022	357057

Referência: Processo nº 1-2232/2022. Docto ID: 357053 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2883**	**20/07/2022**

ID: **357462**
CRC: **C31CF8A1**
Processo: **17-372/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **20/07/2022 11:11:39** Finalização: **20/07/2022 11:13:21**

Processo

Documento

MD5: **12CB89F2C623F95ECA389A331615CAC8**

SHA256: **6E31C292531620F739F7B7379E6A25CF311BE1F41532BF0C78417912462E629B**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2883/22 DE19 DE JULHO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	20/07/2022 11:11:39

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	20/07/2022 11:11:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	20/07/2022 11:13:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 357462 e o CRC C31CF8A1.